



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS



CONTRATO Nº 20210052

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de CANAÃ DOS CARAJÁS, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, CNPJ-MF, Nº 01.613.324/0001-68, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) DINILSON JOSÉ DOS SANTOS, PRESIDENTE, portador do CPF nº 398.530.982-53, residente na RUA BAHIA Nº85, e do outro lado F.C.DIAS ELETRODOMÉSTICOS EIRELI, CNPJ 31.536.028/0001-71, com sede na RUA RIO PAJEU, S/N, LT 09, PARQUE ECOLOGIC, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68537-000, de agora em diante denominada CONTRATADA (O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). FLAVIO CESAR DIAS, residente na , Canaã dos Carajás-PA, CEP 68537-000, portador do(a) CPF 018.124.701-18, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE PARA O BOM FUNCIONAMENTO DOS DEPARTAMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
054350	CADEIRA PRESIDENTE ASSENTO COMPOSTO - Marca.: BULK ASSENTO COMPOSTO POR MOLAS ENSACADAS LARGURA DO ASSENTO 58CM PROFUNDIDADE 71CM PILLOW COM ESPUMA LAMINADA ENCOSTO ESPALDAR ALTO ACABAMENTO EM COURINO BRAÇOS CROMADOS COM APOIO REVESTIDO BASE DE ALUMINIO CROMADO RODIZIO RIGIDO EM PP FUNÇÃO DE AJUSTE DE ALTURA	UNIDADE	13,00	1.430,000	18.590,00
054351	NOTEBOOK CORE I7 8GB DE RAM HD SSD 512GB PLACA DE VI DEO 2GB, WINDOWS 10 - Marca.: SAMSUNG	UNIDADE	15,00	7.086,000	106.290,00
054352	MESA SECRETARIA COM PÉ METALICO MEDINDO 75X123X60 EM MDF - Marca.: KAPPESBERG	UNIDADE	1,00	360,000	360,00
054353	SUPOORTANDO 50KG COM 3 MESES DE GARANTIA PELO FABRICANTE VENTILADOR OCILANTE DE PAREDE 60CM - Marca.: VITALEX	UNIDADE	1,00	330,000	330,00
054354	ARMARIO MEDINDO 161X91X42 ESTRUTURA MDP COM 3 PRATEL EIRAS PARA ATE 7KG - Marca.: KAPPESBERG	UNIDADE	4,00	790,000	3.160,00
054355	3 MESES DE GARANTIA PELO FABRICANTE GAVETEIRO VOLANTE COM RODIZIO 70X47X48 3 GAVETAS ATE 6KG 3 MESES GARANTIA - Marca.: KAPPESBERG	UNIDADE	1,00	460,000	460,00
054356	ARMARIO DE AÇO COM 4 GAVETAS PARA PASTA SUSPENSA - M arca.: NOBRE	UNIDADE	2,00	813,000	1.626,00
054357	MEDINDO 136CM DE ALTURA, 47CM LARGURA, 67CM DE PROFUNDIDADE SUPORTANTO ATÉ 35 PASTAS SUSPENSAS NOBREAK 1800 VA BIVOLT ENTRADA 115/127 OU 220V E SAI DA 115V - Marca.: RAGHTEC	UNIDADE	1,00	1.410,000	1.410,00
054358	HD EXTERNO 2TB - Marca.: SEAGATE	UNIDADE	2,00	743,000	1.486,00
054359	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 8L - Marca.: VITALEX	UNIDADE	1,00	738,000	738,00
054360	CADEIRA FIXA TECIDO PRETA - Marca.: NOBRE	UNIDADE	1,00	105,000	105,00
054361	SANDUICHEIRA E GRILL - Marca.: PHILIPS	UNIDADE	1,00	183,000	183,00
054362	QUE FAÇA ATE 2 SANDUICHES DE UMA VEZ POTENCIA 110V-640W EM INOX MEDINDO 8,5X27,2X21,5	UNIDADE	1,00	1.463,000	1.463,00
054363	CAIXA DE SOM SUBWOOFER PARA PC 20W RMS - Marca.: JBL COM ALTO-FALANTES QUANTUM DUO AMPLIFICADORES E TWEETERS DE NEODIMIO DE 2,5 SOM SURROUND JUNTAMENTE COM DOLBY DIGITAL AMPLIFICADORES EXPOSTOS E PORTAS DE GRAVE VOLTADAS PARA A TRASEIRA	UNIDADE	1,00	1.415,000	1.415,00
054395	CAFETEIRA INDUSTRIAL 10L 110V 1300 - Marca.: PHILCO	UNIDADE	5,00	7.086,000	35.430,00
	NOTEBOOK CORE I7 8GB DE RAM HD SSD 512GB PLACA DE VI DEO 2GB, WINDOWS 10. - Marca.: SAMSUNG	UNIDADE			
	COTA RESERVADA				
				VALOR GLOBAL R\$	173.046,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, bem como na licitação na modalidade CONVITE, nº 012/2021-CMCC.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

RUA TANCREDO NEVES, N546, CENTRO.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS



- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas no processo licitatório nº 012/2021-CMCC e neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) CONTRATANTE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato, decorrente do(a) CONVITE nº 012/2021-CMCC.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 09 de Junho de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente com prováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 173.046,00 (cento e setenta e três mil, quarenta e seis reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS



índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 1101.010311420.2.049 Manter as Atividades Administrativas da Câmara Municipal, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 173.046,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de CANAÃ DOS CARAJÁS, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

CANAÃ DOS CARAJÁS-PA, 09 de Junho de 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CNPJ(MF) 01.613.324/0001-68
CONTRATANTE

F.C.DIAS ELETRODOMÉSTICOS EIRELI
CNPJ 31.536.028/0001-71
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____